



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 25 de outubro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1133

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 104/2023)	2
DECRETO (Nº 105/2023)	3
DECRETO (Nº 106/2023)	4
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 110/2023)	5
PORTARIA (Nº 30/2023)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 104/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 104 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 51 da Lei Municipal nº 438/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapeaçu,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Sapeaçu – CAPASERVIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a instrução de processos de aposentadoria para fins de homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora Nível I, **ELOINA BRITO BARROS**, matrícula nº **2002**, CPF nº 388.759.265-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, fixado no valor de **R\$ 1.883,26** (mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.448,66** (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 434,60** (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei Municipal nº 438/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 12 de novembro de 2018, data da publicação do ato originário da concessão do benefício.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria 58, de 07 de novembro de 2018.

Sapeaçu, 11 de outubro de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 105/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 105 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 51 da Lei Municipal nº 438/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapeaçu,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Sapeaçu – CAPASERVIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a instrução de processos de aposentadoria para fins de homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora, **JACYARA CALDAS COELHO**, matrícula nº 666679, CPF nº 430.400.475-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixado no valor de **R\$ 2.080,23** (dois mil, oitenta reais e vinte e três centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e dois reais); e Quinquênio: **R\$ 303,00** (trezentos e três reais); e Gratificação AC: **R\$ 565,23** (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal e artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 27 de julho de 2021, data do ato que autoriza a concessão do benefício.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 127, de 27 de julho de 2021.

Sapeaçu, 25 de outubro de 2023.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 106/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 106 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 51 da Lei Municipal nº 438/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sapeaçu,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Sapeaçu – CAPASERVIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a instrução de processos de aposentadoria para fins de homologação do ato concessório pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora Nível I, **IVONEDE CONCEICAO RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 3021, CPF nº 540.836.055-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, fixado no valor de **R\$ 2.406,40** (dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 1.659,58** (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 414,90** (quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos); e Gratificação AC/ Regência: **R\$ 331,92** (trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: fica garantida a paridade, de modo que o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei Municipal nº 438/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2021, data da publicação do ato originário da concessão do benefício.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 76, de 15 de fevereiro de 2021. Sapeaçu, 25 de outubro de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 110/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 110 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 673/2022 de 20 de outubro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% VAAT - VAAF

3.3.90.30.00 / 192 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao Gratuita	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

Total Suplementado: 48.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.13.00 / 182 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		5.000,00
204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE		
4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS		
3.3.90.34.00 / 29 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO		
1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES		
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes		6.000,00
Total por Ação:		6.000,00
1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		16.000,00
207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE PRACAS ESPORTIVAS		
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes		2.000,00
Total por Ação:		2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		2.000,00
Total Anulado:		48.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PORTARIA (Nº 30/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DE
SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO
DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre Licença Médica da servidora concursada, discriminada abaixo, conforme diligência o Art. 101 e 104 da Lei 174/83.

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO	CID
MARIA HELENA SANTIAGO BRITO	MERENDEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	até 30/06/2024	F20.3

Art.2º - Fica por tanto, os seus vencimentos condicionados á data do Requerimento Administrativo para a data do benefício.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136